

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, INSÍGNIA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS**, sediada nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Norita, 222, Bairro Dona Zulmira, CEP: 38.414-018, inscrita no CNPJ: 20.733.911/0001-35, instituída por iniciativa da Loja Maçônica Acácia do Triângulo, com prazo de duração indeterminado é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, beneficente sem fins lucrativos, de cunho educacional, cultural, assistencial e promocional de saúde, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regulamento Geral e pela legislação pátria aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, as denominações Fundação Maçônica Manoel dos Santos e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto e das normas complementares.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, podendo constituir unidades e representações em outras localidades, com atuação em todo o território nacional.

Art. 3º. São insígnias da Fundação Maçônica Manoel dos Santos, as identificações gráficas e sonoras, marcas, emblemas e símbolos que caracterizam sua individualidade, aprovados pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por missão promover o desenvolvimento e o progresso da pessoa humana, trabalhando para a edificação de uma sociedade livre, justa, solidária e educada.

Parágrafo único. A Fundação não permitirá qualquer tipo de discriminação, especialmente de gênero, cor, raça, nacionalidade, classe social, credo religioso ou ideologia política.

Art. 5º. São objetivos da Fundação:

- I. almejar o equilíbrio social, levando a educação, assistência social, saúde, comunicação, habitação, trabalho, cidadania, justiça e integração social a todos que necessitem;
- II. cooperar, direta e indiretamente, com o Poder Público na formulação de políticas e gestão de serviços;
- III. empenhar-se na redução das desigualdades sociais, proporcionando às famílias carentes os meios essenciais à sua subsistência e desenvolvimento;
- IV. buscar constantemente a verdade e o conhecimento, fazendo da educação o caminho de acesso ao aprimoramento;
- V. prestar serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela nos projetos, programas, benefícios e serviço de assistência social;
- VI. primar pela saúde, como fonte de vida e direito inalienável do cidadão;
- VII. criar, manter e administrar estruturas destinadas à consecução de suas finalidades, com atividades de promoção social nas áreas educacionais, assistenciais, da saúde e filantrópicas;
- VIII. instituir sistema de seguridade e de previdência privada;
- IX. explorar atividades de comunicação, radiodifusão, jornalismo em geral, voltados às atividades fins;
- X. dignificar a pessoa humana através da valorização social de seu trabalho.
- XI. gerir questões sociais pelos princípios da eficiência e profissionalismo.

Art. 6º. A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. instituir, regular e manter pessoas jurídicas de direito privado, compatíveis com as suas finalidades;

MARCO AURÉLIO NOGUEIRA
 PROMOTORA DE DEFESA DO CIDADÃO
 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
 TUTELA DAS FUNDAÇÕES



- II. instituir, gerir e manter outras pessoas jurídicas, empreendimentos, participações, inclusive em atividades distintas de sua finalidade, com o intuito exclusivo de geração e obtenção de receitas para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. celebrar convênios, acordos ou outros institutos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. realizar programas educacionais comunitários;
- V. proporcionar meios para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da educação, auxiliando os que necessitarem, com a concessão de bolsas de estudos e ajuda de custos;
- VI. conceder prêmios de estímulos a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da educação no País;
- VII. realizar capacitação em cursos profissionalizantes e encaminhamento ao trabalho digno e compatível com aptidões e qualificações;
- VIII. criar, organizar e manter entidades que possam servir de campo de estágio aos acadêmicos;
- IX. criar, organizar e manter serviços de comunicação social, educativa e cultural;
- X. assistir a crianças e adolescentes, mantendo creches e escolas, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral, cívica, visando sua integração social;
- XI. promover a criação de novas unidades integrando-as às existentes, desmembrá-las, agrupá-las ou extingui-las para atender às exigências de desenvolvimento, de suas atividades.
- XII. criar, desenvolver e manter projetos e ações de assistência voltados à terceira idade.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO
SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO

Art. 8º. O patrimônio da Fundação Maçônica Manoel dos Santos constituir-se-á por:

- I. todos os bens indicados na escritura pública de instituição e dotação;
- II. dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com a finalidade de incorporação ao patrimônio;
- III. doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras rendas proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica;
- IV. joias, taxas de inscrição e aportes iniciais de colaboradores, determinadas pelo Conselho Curador;
- V. aquisições proporcionadas pelo superávit de receitas, créditos e outros meios de pagamento.

§ 1º Cabe ao Conselho Curador, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º O acervo patrimonial será registrado, catalogado e atualizado em livro próprio, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO

Art. 9º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

CAPÍTULO V
DA RECEITA

Art. 10. A receita da Fundação será constituída:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. arrecadações provenientes de campanhas;
- III. pelas subvenções, dotações, contribuições, renúncias fiscais e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sejam eles da administração direta ou indireta;

MARCO AURELIO NOGUEIRA
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DAS FUNDACOES



- IV. pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VI. pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VII. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- VIII. por contribuições advindas dos colaboradores efetivos;
- IX. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- X. pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- XI. pelos lucros auferidos de atividades comerciais e empresariais distintas de sua finalidade;
- XII. por outras rendas;
- XIII. aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação serão empregados integralmente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias nos limites do território nacional e, sempre que possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 1º A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I. a garantia dos investimentos;
- II. o crescimento e desenvolvimento de suas atividades;
- III. a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações, sob qualquer forma ou pretexto, bem como a remuneração de seus conselheiros, membros, instituidores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS

Art. 12. Os membros da Fundação classificam-se em Fundadores, Mantenedores e Honorários.

§ 1º Consideram-se Fundadores todos os maçons que integravam os quadros das Lojas Maçônicas que assinaram a Ata de instituição da Fundação.

§ 2º Mantenedores são todos os maçons admitidos pelo processo de filiação que:

- I. cumpriram com a obrigação pecuniária inicial da jóia, regulada pelo Conselho Curador;
- II. estavam regulares e ativos no momento da filiação perante o Grande Oriente do Brasil, Grandes Lojas Maçônicas, COMAB, ou outras potências que venham a ser, por elas, reconhecidas.

§ 3º São Honorários os que, por sua atitude, empenho e trabalho, conferirem honra, prestígio e respeitabilidade à imagem da Fundação, sendo o título concedido por deliberação da maioria absoluta do Conselho Curador.

Art. 13. São direitos e deveres dos membros Fundadores e Mantenedores da Fundação:

- I. votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Curador e Fiscal;
- II. zelar pela fiel consecução da missão e dos objetivos da Fundação;
- III. auxiliar na manutenção da Fundação, através de contribuições, bem como participar da organização de promoções em benefícios dela;
- IV. ter acesso às atividades dos Conselhos e da Diretoria Executiva, com o calendário de reuniões, eventos, assembléias, projetos desenvolvidos, investimentos e resultados financeiros;
- V. manter seu cadastro sempre atualizado;
- VI. receber em seu endereço, periodicamente, informativo sobre as atividades da Fundação;

MARCO AURÉLIO NOGUEIRA
 PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
 TUTELA DAS FUNDACÕES



VII. participar de trabalhos e eventos patrocinados pela Fundação ou de seu interesse, colaborando para o seu engrandecimento e divulgação.

Art. 14. Será excluído da condição de membro, por deliberação da maioria absoluta do Conselho Curador, aquele que praticar ato contrário aos interesses da Fundação, prejudicá-la de qualquer forma, comportar-se de maneira contrária à moral, à ética e aos bons costumes.

Parágrafo único. A exclusão será efetivada após o devido processo, assegurando-se ao Membro o contraditório e a ampla defesa, e ainda recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Curador, e, em última instância de julgamento à Assembleia Geral convocada para este fim, por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII

DOS PRÍNCÍPIOS DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO I – DOS PRÍNCÍPIOS PARA PARCERIA E GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15. As parcerias com o Poder Público, que se darão através de convênios ou contratos de gestão, devem ser estabelecidas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 16. Enquanto gestora direta de recursos governamentais, a Fundação deverá submeter-se ao regramento da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente, procedendo-se, quando necessário, a processo licitatório para contratar serviços, adquirir bens ou realizar obras; deverá, outrossim, admitir seus empregados mediante processo seletivo impessoal, aberto ao público e irrestrito, cujos critérios serão especificados e publicados em edital.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens oriundos de Erário Público obedecerá ao disposto em lei.

SEÇÃO II – DOS PRÍNCÍPIOS PARA A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17. As ações que visem à gestão dos serviços públicos devem obedecer aos princípios da universalidade de acesso, atendimento integral e observância dos anseios da comunidade na formulação de políticas e estratégias.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos da administração da Fundação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Curador;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 19. Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 20. A Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regulamento Geral, que estabelecerá as atividades, atribuições administrativas e técnicas, de modo a adequar e atender plenamente às finalidades da instituição.

§ 1º As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios.

§ 2º A escrituração contábil e fiscal será mantida em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade.

§ 3º Serão publicadas anualmente, em jornal de grande circulação local, as demonstrações financeiras e a síntese do relatório de atividades do exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Curador.

Art. 21. O Conselho Curador e Fiscal serão constituídos pelos Conselheiros eleitos em chapas fechadas e pelo escrutínio secreto, a realizar-se na primeira quinzena de novembro do ano em que se expiram os mandatos.

§ 1º As chapas deverão constar os nomes de todos os candidatos.

MARCO AURÉLIO NOGUEIRA
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DAS FUNDAÇÕES



§ 2º A posse dos Conselheiros em seus respectivos órgãos será revestida de solenidade, previamente programada, a realizar-se no primeiro mês do ano subsequente ao da eleição, que coincidirá com o início do exercício social da Fundação.

§ 3º Até a realização da posse, os Conselheiros efetivos permanecerão em exercício, praticando atos indispensáveis à manutenção e transição.

Art. 22. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 23. O Conselheiro perderá o mandato por:

- I. ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem ser representado por suplente, e sem apresentação de justificativa na próxima reunião, salvo justificativa de força maior ou caso fortuito;
- II. renúncia;
- III. interdição;
- IV. condenação criminal definitiva;
- V. desligamento voluntário ou exclusão do quadro de membros;
- VI. por decisão do Conselho Curador ou da Assembleia Geral;

Art. 24. Ocorrendo vacância de cargo de Conselheiro, a vaga será preenchida pelo Suplente, por ordem preferencial de sua classificação, salvo abdicação do direito de preferência.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente, pela ordem, substituirá o efetivo, com plenos poderes, nas reuniões e decisões a que este não puder comparecer.

Art. 25. Na ausência do Presidente às reuniões do Conselho Curador, o Vice-Presidente o substituirá, e ainda, na ocorrência de suas faltas, este órgão elegerá um Presidente 'ad hoc', dentre seus Conselheiros, por maioria relativa dos presentes.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Fundação, constituindo-se como poder máximo de deliberação, sendo composta por todos os membros Fundadores e Mantenedores, reunindo-se ordinariamente no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário for.

Art. 27. Compete à Assembléia Geral:

- I. decidir sobre a extinção da Fundação;
- II. eleger membros dos Conselhos Curador e Fiscal, em eleição conjunta;
- III. destituir Conselheiros de seus cargos, ressalvado os casos previstos neste Estatuto;
- IV. decidir questões que excedam a competência do Conselho Curador;
- V. decidir em última instância de julgamento as decisões do Conselho Curador sobre a exclusão de Membros.

Art. 28. A Assembléia Geral será convocada por edital publicado uma única vez, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em jornal local de grande circulação, com cópias afixadas na sede da Fundação e em locais que permitam todos os colaboradores tomarem conhecimento de seu teor, ou mediante convocação pessoal por escrito de seus Membros Fundadores e Mantenedores, inclusive por meios eletrônicos de comunicação.

§ 1º A Assembléia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho Curador;
- II. pela maioria absoluta do Conselho Curador;
- III. pela maioria absoluta do Conselho Fiscal;
- IV. por 1/6 (um sexto) dos Membros Fundadores e Mantenedores.

§ 2º Não será permitido voto por qualquer tipo de representação.

SEÇÃO II – DO CONSELHO CURADOR

Art. 29. O Conselho Curador é o órgão deliberativo, consultivo e estratégico da Fundação, cabendo-lhe definir suas políticas e estratégias.

MARCO APARELHO NOGUEIRA
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DAS FUNDAÇÕES



Art. 30. O Conselho Curador compõe-se de 12 (doze) integrantes e 6 (seis) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Membros Fundadores e Mantenedores.

Art. 31. O Conselho Curador estrutura-se hierarquicamente em:

- I. Conselheiro Presidente;
- II. Conselheiro Vice-Presidente;
- III. Conselheiro Jurídico;
- IV. Nove (9) Conselheiros;
- V. Seis (6) Conselheiros Suplentes.

Art. 32. Compete ao Conselho Curador:

- I. eleger e estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- II. aprovar a hipoteca, venda ou qualquer espécie de alienação de imóveis, bem como constituição de ônus reais;
- III. autorizar a celebração de convênios com a Administração Pública;
- IV. deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos em geral;
- V. apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) de março do ano subsequente ao término do exercício, o relatório de atividades, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do ano findo, obrigando-se à contratação trimestral de auditoria externa;
- VI. deliberar sobre os atos ou propostas da Diretoria Executiva, sujeitos à sua aprovação;
- VII. outorgar o título de Membro Honorário;
- VIII. aprovar os programas anual e plurianual de investimentos e a aplicação de recursos;
- IX. referendar, com o voto exclusivo da maioria absoluta, a efetivação do Suplente como Conselheiro, na hipótese de vacância de cargos;
- X. decidir sobre a aceitação ou não de legados ou doações com encargos;
- XI. julgar sanções requeridas pela Diretoria Executiva, deliberar sobre o afastamento, exoneração, destituição ou cassação de cargo, função ou mandato dos integrantes desta Fundação;
- XII. resolver os casos omissos deste Estatuto, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais de Direito, mediante resoluções e atos normativos;
- XIII. promover a divulgação de atividades sociais, culturais, educacionais, beneficentes, campanhas variadas, no contexto dos objetivos da Fundação, podendo utilizar-se de todos os meios de comunicação de terceiros ou próprios;
- XIV. deliberar a criação de veículos de comunicação em geral, radiodifusão e jornalismo.
- XV. criar, reformar e alterar o Regimento Interno da Fundação;
- XVI. orientar e fiscalizar os integrantes da Fundação e das unidades mantidas ou dirigidas por ela, segundo os princípios do bem, da moral e da razão;
- XVII. zelar pelo bom nome da Fundação e pela correção de atitudes dos seus integrantes, no aspecto pessoal e funcional;
- XVIII. propor à Diretoria Executiva a expedição de avisos, portarias, recomendações ou resoluções, com vista, à preservação da moral e dos bons costumes;
- XIX. pugnar, de todos os modos, inclusive alertando e subsidiando a Diretoria Executiva, para que os atos dos dirigentes e integrantes da Fundação e as atividades desta sejam justas e legítimas;
- XX. convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva quando necessário, pela maioria de seus integrantes;
- XXI. instaurar sindicâncias para apuração de fatos;
- XXII. instaurar procedimentos éticos disciplinares contra Membros, para apurar e julgar atos que envolvam interesse da Fundação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- XXIII. emitir pareceres sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- XXIV. aprovar o plano geral de cargos e carreiras.

MARCO AURÉLIO NOGUEIRA
 PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
 TUTELA DAS FUNDações



Art. 33. Das decisões e julgamentos, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Curador, com efeito, suspensivo, após a ciência da parte.

§ 1º O Conselho Curador terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para processar o recurso, contados do seu protocolo na Diretoria Executiva. Decorrido o prazo sem que haja uma decisão, o caso será extinto e arquivado definitivamente.

§ 2º Mantida a decisão que culmina com a perda de mandato, caberá ainda, recurso especial à Assembléia Geral, desde que convocada pela assinatura de 1/6 (um sexto) de seus membros.

Art. 34. O Conselho Curador reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Fundação.

§ 1º O Conselho Curador deliberará por maioria simples de presentes, com corum mínimo de 6 (seis) Conselheiros.

§ 2º O Conselheiro Presidente do Conselho Curador dará o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações coletivas, e na sua ausência o Conselheiro Vice-Presidente.

Art. 35. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I. pelo Conselheiro Presidente;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. pela Diretoria Executiva;
- IV. por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 36. A convocação das reuniões extraordinárias, com sua pauta, será feita mediante comunicação impressa, mídia digital ou por telefone.

§ 1º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com quórum mínimo de seis (6) Conselheiros.

§ 2º Em casos de justificada necessidade, a comunicação poderá ser efetivada informalmente, desde que não acarrete prejuízos.

Art. 37. Os integrantes do Conselho Curador e, do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, tampouco receberão vantagens ou benefícios em virtude de seus cargos.

§ 1º Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como todos os demais membros associados, não respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Fundação, assumidos com a observância de seu Estatuto e da lei, a não ser quando ocorrer flagrante desvio de finalidade ou confusão patrimonial, que caracterizem abuso da personalidade jurídica.

§ 2º A Fundação assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas funções e atribuições, durante todo o prazo de exercício das funções e mandatos correspondentes.

§ 3º O Cargo de Conselheiro é incompatível com qualquer cargo ou função remunerada na Fundação, inclusive de prestador de serviços autônomo ou por pessoa jurídica vinculada ao Conselheiro a título oneroso.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pela maioria de seus integrantes, ou pela maioria dos integrantes do Conselho Curador;

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus integrantes, podendo o vencido fazer constar seu voto, caso queira, justificando.

Art. 39. **Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir pareceres que serão encaminhados ao Conselho Curador;
- II. emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;

MARCO AURÉLIO NOGUEIRA
 PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
 TUTELA DAS FUNDAÇÕES



III. examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Fundação;

IV. acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão executivo técnico-operacional da Fundação, composta por administrador(es) remunerado(s) em conformidade com a realidade de mercado e em caráter de exclusividade funcional, cabendo-lhe(s) a supervisão das atividades operacionais da Fundação e por em prática as políticas e estratégias determinadas pelo Conselho Curador e pela Assembleia Geral.

Art. 41. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, conforme deliberação do Conselho Curador.

§ 1º Os Diretores Executivo e de Operações e os demais administradores da Fundação não responderão, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação decorrentes de atos regulares de gestão.

§ 2º Os administradores da Fundação, inclusive os Diretores Executivo e de Operações, são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, pelos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação e pela tempestiva prestação de contas de sua administração.

§ 3º Os administradores da Fundação, inclusive os Diretores Executivo e de Operações, são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria fundação, praticados por dolo ou culpa.

§ 4º A Fundação assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos administradores da Fundação, inclusive aos Diretores Executivo e de Operações, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas funções e atribuições, durante todo o prazo de exercício das funções e mandatos correspondentes.

Art. 42. São atribuições do Diretor Executivo:

- I. representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação aplicável, o Regulamento Geral e as deliberações do Conselho Curador;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- IV. orientar as atividades da Fundação;
- V. executar as diretrizes fundamentais e as normas definidas pelo Conselho Curador;
- VI. apresentar aos Conselhos Curador e Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual e respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;
- VII. autorizar a criação de serviços na Fundação, por delegação do Conselho Curador;
- VIII. decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário e inadiável, *ad referendum* do Conselho Curador;
- IX. assinar documentos financeiros, movimentações bancárias e as demonstrações financeiras, em conjunto com o Diretor Operacional.

Art. 43. São atribuições do Diretor de Operações:

- I. substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades da Diretoria Executiva e da Fundação;
- II. desempenhar outras funções ou atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva:

- I. aprovar a criação dos serviços profissionais, técnicos e administrativos, bem como a organização deles;
- II. estabelecer normas sobre admissão, demissão e classificação de pessoal;
- III. elaborar o plano geral de cargos e carreiras;
- IV. definir critérios de admissão e demissão de profissionais liberais que exercerem atividades nas unidades da Fundação;
- V. deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis, desde que haja recursos disponíveis;

MARCO AURELIO NOGUEIRA
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DAS FUNDAÇÕES



- VI. elaborar, até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o plano geral de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. acompanhar a execução do orçamento;
- VIII. prestar contas e emitir pareceres solicitados pelos Conselhos Curador e Fiscal;
- IX. zelar pelo bom nome da Fundação e pela correção de atitudes de seus funcionários;
- X. coordenar e supervisionar as atividades das unidades operacionais e de suporte;
- XI. imprimir uma gestão profissional à Fundação;
- XII. supervisionar e coordenar as atividades da Fundação;
- XIII. assinar documentos relativos às operações e atividades da Fundação, por delegação do Conselho Curador;
- XIV. cumprir e fazer cumprir todas as ordens do Conselho Curador;
- XV. comparecer, se convocado, às reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, podendo manifestar-se, como assessor, quando instado a fazê-lo, sem ter, contudo, direito a voto;
- XVI. contratar e demitir empregados;
- XVII. tomar todas as medidas preparatórias para as reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal;
- XVIII. fazer as previsões devidas para prover, em tempo hábil e de forma adequada, as necessidades da Fundação;
- XIX. promover a implantação do planejamento e das decisões políticas e estratégicas dos Conselhos Curador;
- XX. manter estreito relacionamento de trabalho com as unidades operacionais e de suporte através das instâncias adequadas.

Art. 45. A estrutura organizacional, as competências dos sub-órgãos e as atribuições de seus ocupantes serão definidas através de ato normativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador.

§ 1º. Os empregados da Fundação serão admitidos mediante processo seletivo definido pelo Regimento Interno, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º. A Diretoria Executiva será organizada em carreira com um plano de cargos e carreiras, aprovado por Ato Normativo do Conselho Curador.

§ 3º. Os cargos de chefia serão de confiança do Presidente do Conselho Curador, *ad referendum* do Conselho Curador.

Art. 46. Quando necessário, profissionais técnicos e especializados poderão ser contratados para a prestação de serviços profissionais à Fundação.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Art. 47. O exercício financeiro da Fundação Maçônica Manoel dos Santos coincidirá com o ano civil.

Art. 48. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da Fundação apresentará aos Conselhos Curador e Fiscal a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se forem consignados os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelos Conselhos Diretor e Fiscal, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 49. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

MARCO AURÉLIO NOGUEIRA
PROMOTORA DE DEFESA DO CIDADÃO
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DAS FUNDAÇÕES



§ 1º A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada para aprovação na Assembléia Geral e, após sua aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º A Diretoria Executiva apresentará a prestação de contas da evolução da execução orçamentária trimestralmente aos Conselhos Curador e Fiscal.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL

Art. 50. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalhos firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 51. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselheiro Presidente do Conselho Curador, aprovada pelo Conselho Curador, de forma que:

- I. seja deliberado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Curador e Diretoria Executiva, respectivamente;
- II. não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 52. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador Fiscal, aprovada pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando se verificar:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Art. 53. No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, precederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, para outra entidade de fins congêneres, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, preferencialmente com atuação em Uberlândia - MG.

Art. 54. O Ministério Público deverá ser notificado, acompanhando pessoalmente, todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O presente documento, promulgado pela Assembléia Geral com participação ampla e aberta a todos colaboradores, consolida sua 8ª (oitava) reforma estatutária, em conformidade plena com os seus princípios basilares.

MARCO AURELIO NOGUEIRA
 PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 TUTELA DAS FUNDACOES



Art. 56. Permanecem em vigor o atual Regulamento Geral da Fundação, em tudo que não contrarie o presente Estatuto, até que seja alterado na forma legal.

Art. 57. O mandato da atual administração, para todos os cargos eletivos, terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), observando-se após seu termo, o disposto neste Estatuto.

Art. 58. O Presidente da Fundação, dentro de 120 (cento e vinte) dias após deliberação da Assembléia Geral, aprovação do Ministério Público e averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia, encaminhará projeto do Regimento Interno da Fundação.

Art. 59. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação deste Estatuto.

Art. 60. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Uberlândia/MG, 19 de abril de 2017.


 WILLIAMS JOSÉ ALVES
 PRESIDENTE


 JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES
 DIRETOR SECRETÁRIO


 MARCO AURELIO
 PROMOTORIA DE DEFESA
 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
 TUTELA DAS FUNDAÇÕES

